

CONCORRÊNCIA N° EC/006/2023/SGM-SMT

PROCESSO SEI N.º 6011.2022/0001869-3

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO



ÍNDICE

1.	DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
2.	DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	4
3.	DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO	7
4.	DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	9
5.	COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS	.10



1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

- **1.1.** O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no âmbito do CONTRATO.
- **1.2.** O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- **1.3.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- **1.4.** Na hipótese de eventual contratação pela CONCESSIONÁRIA das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).
- **1.5.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR INICIAL, do FATOR DE REQUALIFICAÇÃO e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.



2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (FI + \sum FR_i) \times (0.8 + 0.2 \times FD)$$

Em que:

CME é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

FI é o FATOR INICIAL, conforme detalhado no item 2.2;

 \mathbf{FR}_i é o FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada um dos terminais "i" que receberam o Termo Definitivo de Conclusão das Obras referente as suas OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, conforme detalhado no item 2.2;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o mesmo mês de que trata a **CME** e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no item 2.3.1.

- **2.2.** O FATOR INICIAL do BLOCO será igual a 77% (setenta e sete por cento).
- **2.3.** O FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada um dos terminais será definido conforme descrito abaixo:

Quadro 1- Fator de Requalificação

TERMINAL	FATOR DE REQUALIFICAÇÃO
Terminal A.E. Carvalho	1,7%
Terminal Aricanduva	0,5%



TERMINAL	FATOR DE REQUALIFICAÇÃO
Terminal Cidade Tiradentes	4,7%
Terminal Itaquera II	1,2%
Terminal Mercado	0,8%
Terminal Pq Dom Pedro II	1,1%
Terminal Penha	0,7%
Terminal Sacomã	5,9%
Terminal São Miguel	1,0%
Terminal Sapopemba	1,3%
Terminal Vila Carrão	1,1%
Terminal Vila Prudente	3,0%

- **2.3.1.** O FATOR DE REQUALIFICAÇÃO referente aos terminais Mercado e Parque Dom Pedro II tem como base a execução dos encargos específicos aplicáveis aos respectivos terminais, cuja aferição se dará mediante a emissão do Termo Definitivo de Conclusão de Obras, conforme delineado no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- **2.3.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO do recebimento do Termo Definitivo de Conclusão das Obras de cada terminal, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.
- **2.4.** Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO.



- **2.4.1.** Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD calculado para o mesmo mês de que trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- **2.4.2.** Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será considerado 1 (um) até o 8° (oitavo) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- **2.5.** O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.
- **2.5.1.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA.
- **2.5.2.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **2.6.** Será considerado como primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- **2.6.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.



3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

- **3.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos do ANEXO VIII DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- **3.2.** O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.
- **3.3.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será precedido de envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à respectiva CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 2.5.1.
- **3.3.1.** Até a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, ou na eventualidade de ausência de AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO durante a CONCESSÃO, o pagamento será precedido de envio, pela CONCESSIONÁRIA, de SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, indicando o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a memória de cálculo.
- **3.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20° (vigésimo) dia de cada mês.
- **3.3.3.** Na eventualidade do PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO será considerada válida e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento no 20° (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.



- **3.4.** Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme procedimento previsto no ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a PARTE contestante deverá enviar notificação de contestação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- **3.4.1.** Na eventualidade da contestação implicar em redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a notificação deverá indicar o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- **3.4.2.** O valor incontroverso compreenderá a soma do valor do FATOR INICIAL, do FATOR DE REQUALIFICAÇÃO e o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO pela parte contestante, conforme a metodologia do ANEXO IV SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **3.5.** Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá efetuar, no 20° (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, pagamento do montante incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado na notificação de contestação, nos termos do ANEXO VIII DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- **3.5.1.** Caso não seja enviada notificação de contestação, ou caso esta não indique expressamente o valor incontroverso, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá realizar o pagamento do montante indicado pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO no RELATÓRIO DE CÁLCULO, nos termos dos itens 3.1 e 3.3.
- **3.6.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VIII DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.



4. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMMr = CMM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

CMMr é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

 ${
m CMM_{r-1}}$ é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, ${
m CMM_{r-1}}$ é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

 IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela $FIPE-Fundação\ Instituto\ de\ Pesquisas\ Econômicas,\ correspondente\ ao\ mês\ anterior\ à$ data de reajuste dos preços;

 IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

4.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.



4.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

- **5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano.
- **5.1.1.** O compartilhamento de receitas incidirá apenas sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS.
- **5.1.2.** As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas, serão apuradas ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.
- **5.1.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.
- **5.2.** O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será realizado, para o bloco, conforme fórmula abaixo.

$$CR = RA \times Aliquota_{CR}$$

Em que:

CR é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

RA são as RECEITAS ACESSÓRIAS, obtidas no ano entre os meses de janeiro e dezembro.



Alíquota_{CR} é a alíquota a ser aplicada no valor de RA, conforme tabela do item 5.3.

5.3. A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS obtido pela CONCESSIONÁRIA, existente no momento do cálculo, e a média aritmética simples do FATOR DE DESEMPENHO mensal para o BLOCO, considerando os meses do ano calendário utilizado para apuração do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme a tabela abaixo:

RECEITAS ACESSÓRIAS MÉDIA FATOR DE DESEMPENHO (R\$ mil) De Até [0;0,6][0,6;0,84] [0,84;0,94][0,94;1]17.134 1% 0% 0% 0% 17.134 34.269 2% 1% 0% 0% 51.403 34.269 3% 2% 1% 0% 51.403 68.537 4% 3% 2% 1% 68.537 85.672 5% 4% 3% 2% 102.806 85.672 6% 5% 4% 3% 102.806 119.941 8% 6% 5% 4% 119.941 137.075 12% 8% 6% 5%

Ouadro 2 - Receitas Acessórias e Média do FD

5.4. A média do FATOR DE DESEMPENHO mensal apresenta intervalos, conforme vistos nas tabelas acima, nos quais o colchete fechado indica intervalo fechado e o colchete aberto um intervalo aberto, conforme as notações e definições que seguem abaixo:

$$[a; b] = \{x \in R / a \le x \le b\}$$

$$[a; b] = \{x \in R / a < x \le b\}$$

5.5. Os limites de cada faixa do montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS, constantes nas tabelas acima, deverão ser reajustados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE no mesmo momento em que ocorrer o reajuste previsto no item 4.1.



- **5.6.** O cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.
- **5.7.** O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **5.7.1.** Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.
- **5.8.** A controvérsia quanto ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será solucionada entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XIV SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.
- **5.9.** Solucionada a controvérsia, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.
- **5.10.** Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.11. Em caso de atraso realização dos pagamentos devidos na pela CONCESSIONÁRIA, desde PODER CONCEDENTE que o não tenha. comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.